

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 – CEPE

Dispõe sobre a Substituição temporária de Docentes da Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a normatização das substituições de professores para atender a necessidade temporária de docência, e considerando as deliberações realizadas na reunião do CEPE do dia 28 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo orientar as coordenações de cursos e o corpo docente da Instituição, acerca das regras que deverão ser observadas nas substituições temporárias de docentes, que se fizerem necessárias no decorrer do período letivo.

Art. 2º As coordenações de cursos deverão manter um quadro reserva de docentes substitutos, devidamente cadastrados junto à Instituição, os quais deverão atender aos requisitos formais exigidos para a contratação regular de docentes.

Parágrafo único – Em caso de indisponibilidade de substitutos pertencentes ao quadro de reserva, por indicação da coordenação do curso, poderá, excepcionalmente, ser contratado graduado na área do curso ou áreas afins, como tutor.

Art. 3º O docente a ser substituído deverá informar à coordenação do curso, com a antecedência possível, o período de ausência ou impedimento.

Parágrafo único – É vedado proceder à substituição, mediante ajustes entre substituto e substituído, sem autorização da coordenação do curso.

Art. 4º Ao tomar conhecimento da ausência ou impedimento do docente, a coordenação do curso deverá indicar o respectivo substituto e tomar as demais providências necessárias à substituição.

Art. 5º A remuneração do docente substituto será de responsabilidade da Instituição, mediante contrato específico, sendo efetuado o devido desconto da remuneração do docente substituído, quando se tratar de faltas injustificadas.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, consideram-se faltas injustificadas aquelas não amparadas por lei, documento coletivo e não abonadas pela Instituição.

Art. 6º Em casos excepcionais, quando se tratar de professor ou autoridade convidados para proferir palestra, ministrar aulas ou atividades análogas, será permitida a substituição mediante autorização expressa da coordenação, sendo que o professor responsável pela disciplina deverá acompanhar o convidado e proceder ao registro da atividade no diário de classe.

Parágrafo único - Os convidados por alunos ou por professores que pertençam ao Quadro de Pessoal da FCARP não receberão remuneração por essas atividades.

Art. 7º A não observância do que trata esta Instrução Normativa implica em infração disciplinar, punível na forma do Regimento Geral da FCARP.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Araputanga/MT, 30 de junho de 2016.

Profa. Eda Seben Marquezini
Presidente do CEPE